



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CP 011/2023

Edital de Licitação para Concessão de Serviço

APRESENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

- Assunto:** Outorga de Concessão para 02 (duas) empresas executarem a prestação do serviço funerário no município de Monte Sião, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.
- Tipo:** Maior desconto sobre a tabela referencial apresentada, juntamente com o pagamento da outorga no importe de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- Legislação:** Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2875 de 2022, Decreto nº 9054 de 2023 e Decreto nº 9.119 de 01 de março de 2023, Resolução SES/MG nº 4798 de 29 de maio de 2015, que instituiu o



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados no Estado de Minas Gerais e demais normas que regem a matéria, bem como demais Atos ou Decretos do Executivo Municipal e legislação pertinente aos serviços funerários.

Data e horário da licitação:

Dia 01/08/2023 às 10 horas.

EDITAL COMPLETO: pode ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada a Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas, junto a Comissão de Licitações.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, situada a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 9.030/2022, de 30 de dezembro de 2022, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, tipo de licitação a de “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, a qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2875 de 20 de setembro de 2022, cuja regulamentação se deu pelos Decretos Municipais nº 9.054/2023 e 9.119 de 2023

1.2. **Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA COMERCIAL”**, fica determinado o dia 1º de agosto de 2023 até às 10 horas, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura, sito a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2.

2- DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de serviços funerários para duas empresas especializadas, em caráter de exclusividade, em conformidade



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

com o Estudo Técnico (Anexo I) e Termo de Referência (anexo II), em conformidade à legislação Municipal de Monte Sião - MG

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 - PRC 122/2023
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

AO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 - PRC 122/2023
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

AO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 - PRC 122/2023
ENVELOPE Nº 03- PROPOSTA COMERCIAL
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições. **Não poderão participar:**



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

- 4.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 4.1.2. Empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4.1.3. Licitantes que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;
- 4.1.4. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.
- 4.1.5. Empresa estrangeira que não esteja em funcionamento no país
- 4.1.6. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura de Monte Sião;
- 4.1.7. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio;
- 4.1.8. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura de Monte Sião
- 4.1.96. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.2. Das Condições. **Poderão participar:**

- 4.2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos, e ainda:
- 4.2.2. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas no que couberem, as disposições dos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- 4.2.3. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todos os termos e condições do presente edital, bem como as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- 4.2.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

4.2.5. A falta de declaração de enquadramento da empresa proponente como ME ou EPP, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO E GARANTIAS

5.1. A presente licitação não acarretará ônus para os cofres do Município da Estância Hidromineral de Monte Sião.

5.2. O valor estimado para esta concessão, pelo período de 10 (dez) anos, é de R\$ 3.830.400,00 (Três milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais, conforme cálculos demonstrativos do Estudo Técnico, constante do Anexo II do presente edital.

5.3. A **garantia** conforme Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação sobre o valor do contrato, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e §1º do artigo 56 da Lei 8666/93, com vigência de no mínimo 60 dias contados a partir da apresentação da proposta.

5.4. A garantia para licitar deverá ser prestada, a partir do dia 30/06/2023 até o dia 31/07/2023 ,junto a Secretaria de Finanças da PMMS. Para garantia efetuada em moeda corrente, esta deverá ser recolhida junto a Tesouraria do Paço Municipal até às 15:00 horas do dia 31/07/2023.

5.5. No caso de interposição de recurso por qualquer proponente ou suspensão do procedimento licitado, ou ainda por qualquer outro motivo justificado, a garantia da proposta deverá ser prorrogada por igual(ais) período(s), até a data da homologação da licitação, independente de solicitação expressa pela PMMS



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação:

6.1.1. O modelo do Anexo I original ou cópia devidamente autenticada, em cartório competente ou pela Comissão de Licitações, assinado por representante legal da empresa devidamente comprovado OU instrumento público ou particular de procuração no original ou cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitação, da qual constem poderes específicos de representação, principalmente para interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.1.2. Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário individual que conste a figura do signatário outorgante ou instrumento consolidado, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações;

6.1.3. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial com foto;

6.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

6.1.5. O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes desde que já tenha sido entregues os envelopes, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

7.1. Os documentos para habilitação e os envelopes de proposta técnica e proposta comercial, deverão ser apresentados separadamente, em 03 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número da presente Concorrência.

7.2. Os envelopes serão recebidos até a data e horários designados no Item 1.3. deste Edital, após este horário não mais será aceito o recebimento de envelopes, seja pessoalmente ou via



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

postal.

7.3. Aberto os envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.4. A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença dos membros da Comissão de Licitação.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

8.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de empresário, demonstrando que o objeto social é pertinente e compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando que o objeto social é pertinente e compatível com o objeto licitado.

b1) No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

b2) Os licitantes que já tiverem apresentado os documentos exigidos do item 6.1.1 na fase de credenciamento, ficarão dispensados de apresentá-los no envelope de documentação.

8.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.2.1. Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas. 8.1.2.1.1. Caso a licitante apresente a



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

8.1.2.1.2. A licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

8.1.2.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Demonstrativo de resultados), abertura, encerramento.

8.1.2.2.1. A boa situação financeira da licitante será aferida pela análise da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e observância, dos índices e dos indicadores econômicos apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente subscrito por seu representante legal ou pelo contador que subscreveu o balanço patrimonial.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (maior ou igual) a 1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (L.G) = ou > que 1 (igual ou maior que um), obtido mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento (IE) = ou < 0,5 (igual ou menor que meio), obtido mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.2.2.2. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

8.1.2.2.3. Poderá ser exigido das licitantes, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas a Receita Federal.

8.1.2.2.4. Os índices fixados no subitem 8.1.2.2.1, terão como pertinência a análise da saúde financeira das proponentes.

8.1.2.3. Comprovantes de Garantia, conforme preceitua o Item 5.3. deste Edital correspondente ao



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

valor mencionado, em qualquer das modalidades previstas no artigo 31, inciso III c.c. Artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, sendo certo, que no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, a sua vigência deverá ser de, no mínimo, até 60 (sessenta) dias após a data prevista para recebimento dos envelopes, no valor de R\$ 38.304,00 (Trinta e oito mil, trezentos e quatro reais)

8.1.2.4. Declaração expressa do responsável legal da Licitante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores; bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste Edital.

8.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

8.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.1.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

8.1.3.3.1. A prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão de Regularidade com o ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Órgão Fazendário do domicílio fiscal da proponente, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, sendo aceita certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.1.3.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (Mobiliários) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, sendo aceita certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.1.3.4. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

8.1.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade;

8.1.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

8.1.3.7. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo Anexo V;

8.1.3.8. Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666, de 1993.

8.1.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.1.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.3.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito de firmar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

procedimento licitatório, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.4. Para Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Apresentação através de atestado (s) de capacidade técnico operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação comprovando a execução de serviços funerários, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.1.4.1.3. Deverão constar no corpo do atestado a razão social, endereço completo, CNPJ/MF da empresa fornecedora do atestado, vigência contratual, bem como a data, assinatura e identificação do assinante.

8.1.4.1.4. Relação de seu instrumental em nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto do Termo de Referência anexo ao Edital;

8.1.4.1.5. Declaração de que se compromete a disponibilizar todas as instalações, e ainda a administração e manutenção do velório municipal e dos prédios públicos que serão utilizados para a execução dos serviços;

8.1.4.1.6. Declaração expressa, de que, caso consagre-se vencedora, na execução dos serviços neste Município, se compromete em cumprir as normas da Legislação municipal, bem como todas as exigências técnicas e legais para o funcionamento dos serviços funerários e congêneres emanados pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.1.4.1.7. Declaração expressa, sob as penas de Lei e sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:

- a) atender todas às obrigações listadas no Projeto Básico anexo ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços a serem concedidos;
- c) Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos para referido atendimento, em regime alternado na forma de escala entre as concessionárias, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Prefeitura,.

8.1.4.1.8. Declaração que disponibilizará, para a execução dos serviços, todas as instalações,



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária, necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município de Monte Sião, conforme previsão detalhada no Estudo Técnico e Termo de Referência anexos a este Edital.

8.1.4.1.9. Disponibilizar em suas instalações, neste Município, sala para demonstração dos tipos de urnas (caixão), em números suficientes em estoque para a prestação dos serviços;

8.1.4.1.10. Declaração expressa, de responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório e de estar de pleno acordo com as normas do Edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 8.666/9, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao processo de licitação, em especial as especificações dos serviços ora propostos, e das condições mínimas para a execução dos mesmos.

8.1.4.1.11. Declaração de que disponibilizará no quadro de funcionário da licitante, no mínimo 01 (um) funcionário(s) “especializado” em TANATOPRAXIA, com curso (s) de especialização em TANATOPRAXIA, cujo certificado deverá ter sido expedido por instituição pública ou privada reconhecida e comprovação de que trabalha na empresa:

8.1.4.2. Da capacidade técnica profissional

8.1.4.2.1. Declaração de que disporá equipe técnica, com indicação e qualificação dos responsáveis pelos serviços, bem como indicação do profissional que ficará sob a responsabilidade técnica pelos serviços.

9. Das Disposições Referentes à documentação

9.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por membro da Comissão de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório;

9.1.2. Em todas as hipóteses referidas no item 8, (não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido);

9.1.3. As certidões emitidas via internet terão sempre necessário, suas autenticações/validadas comprovadas pela Comissão de Licitação;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

9.1.4. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada;

9.1.5. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o CNPJ. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou Filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à Matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa;

9.1.6. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise;

10. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A comprovação da aferição da capacidade técnica, como exige o inciso V, do art. 18 cc inciso VI, do art. 15 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em quantidade e prazos com o objeto da presente licitação, atribuindo-se uma Nota Técnica, que será considerada no julgamento, será apurada mediante os seguintes critérios:

10.2 A Comissão de Licitação atribuirá nota para cada um dos quesitos.

10.3 A pontuação de cada um dos quesitos corresponderá à nota atribuída multiplicada pelos pesos a seguir indicados:

10.3.1 Classificação da Nota Técnica - Julgamento da Proposta Técnica:

PARAMETROS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PONTOS)

10.4 Declaração de que disponibilizará instalações para prestações dos serviços nos seguintes



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

termos:

TABELA DE PONTOS – INSTALAÇÕES (1)

120 m ²	1 ponto
121 m ² Até 160 m ²	5 pontos
Acima de 160 m ²	10 pontos
Requisito não atendido	0

Obs: A Declaração de disponibilização de instalações poderá ser feita através de projeto base apresentado em anexo, este devendo ser cumprido com o prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato.

10.5 Declaração indicando o número de veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devidamente identificado no padrão a ser fornecido pela secretaria competente, com no máximo 07 (sete) anos de fabricação:

TABELA DE PONTOS – VEICULOS (2)

01 (um) veículo	5 ponto
02 (dois) veículos	10 pontos
Requisito não atendido	0

10.6 Declaração indicando o número de funcionários a serem empregados para adequada prestação dos serviços:

TABELA DE PONTOS – FUNCIONARIOS (3)

02 (dois) funcionários	1 ponto
03 (três) funcionários	5 pontos



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

04 (quatro) funcionários ou mais

10 pontos

Requisito não atendido

0

10.7 A Nota Técnica será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $NT = (N1 \times 0,4) + (N2 \times 0,4) + (N3 \times 0,4)$.

Onde:

NT = Nota técnica;

N1 = Nota de instalações;

N2 = Nota do número de veículos;

N3 = Nota quantidade de funcionários;

10.09 - As propostas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os fatores enunciados neste Edital e serão consideradas classificadas tecnicamente as licitantes que obtiverem NT iguais ou superiores 05 (cinco) sendo que, aquelas que não atingirem esta pontuação estarão automaticamente desclassificadas;

10.10 – As comprovações relativas aos itens pontuados mediante apresentação de declaração serão exigidos quando do início da execução dos serviços;

10.11 As declarações apresentadas pelas licitantes deverão ser assinadas pelos representantes legais das licitantes. Sendo que a inobservância desses atos acarretará a licitante a sua desclassificação.

11. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1 Sob pena de desclassificação a proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor e apresentada em uma via, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital;

11.2 A proposta deverá ser elaborada seguindo a modelo apresentada no anexo VI – modelo de proposta para outorga deste Edital;

11.3. A proposta deve ser ofertada em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

de no máximo 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, ao final assinada pelo responsável ou procurador da licitante;

11.4. A apresentação da proposta implicará, por si, na aceitação tácita de todas as normas legais regulamentares e editalícias que regem esta Licitação. Não serão admitidos, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza e ainda:

11.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

11.4.2. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile;

11.4.3. É permitida a transcrição do modelo de proposta financeira e respectiva anexo e declarações em formulários próprios da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidas todos os termos constante dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da licitante, a critério da Comissão de Licitações, em função da relevância do fato.

11.4.4. No caso de erro(s) aritmético(s) configurado na proposta escrita, a Comissão de Licitações efetuará as devidas correções, valendo para fins de julgamento, o valor correto e quando divergente o valor numérico e escrito, prevalecerá o valor escrito.

11.5. Do Prazo de Pagamento;

11.5.1. O prazo de pagamento da proposta pela outorga dos serviços deverá ocorrer até 30 (trinta) dias a contar do ato de homologação da declaração de vencedora da proponente.

11.5. 2. O valor a ser pago pela prestação do serviço funerário, nos termos da proposta comercial, será atualizado anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.119/2023

12. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da Concorrência, devendo ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, de forma concomitante, a Carta de Credenciamento (Anexo I), o Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), o Envelope nº 02 (Proposta Técnica) e Envelope 03 – Proposta Comercial.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

12.2. A sessão pública para processamento e julgamento desta Licitação será processada nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

12.4. As licitantes que não forem credenciadas não estão impedidas de participar das etapas do processo, todavia, não poderá em sessão se manifestar, declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.

12.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, o que não significa alteração ou substituição, poderão ser sanadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.7. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações e deverá ser anexada nos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. No local, hora e dia designado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

13.2. Os documentos contidos nos Envelopes nº 01 – “Documentação” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos proponentes ou



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

seus representantes credenciados.

13.3. Qualquer manifestação em referência ao procedimento na fase de habilitação deverá ser feita ao final da sessão, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

13.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de Imprensa Oficial do Município e do Estado de Minas Gerais, para o conhecimento de todos os participantes.

13.5. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

13.5.1. Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável e ainda.

13.5.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 08 e seus subitens deste Edital.

13.6. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito (08) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejou a inabilitação, § 3º do art. 48 da lei 8666/93.

13.7. Para fins de habilitação será aplicada às Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) as disposições tratadas pelos §§ 1º e 2º e caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.8. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital o licitante será habilitado.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA E PONTUAÇÃO

14.1 Na data e horário fixados pela Comissão Permanente de Licitação ocorrerão a abertura dos



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Envelopes “Proposta Técnica” (PT), cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelas licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados.

14.2 Depois de examinar e avaliar as Propostas Técnicas (PT) a Comissão de Licitação procederá a soma dos pontos das mesmas, observando o critério do item 10 e seus subitens.

14.3 Será dada nota zero a quaisquer dos itens 10.4 a 10.8 que se apresentar em desacordo com as disposições deste Edital.

14.4 Qualquer dúvida relativa (s) ao (s) atestado (s) ou certidão(ões) será requisitada notas fiscais ou quaisquer documentos para comprovação dos serviços atestados ou qualquer diligência que for necessária.

15 - A ABERTURA DO ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇO

15.1 Uma vez julgadas, pontuadas e classificadas as Propostas Técnicas e decorrido o quinquídio legal sem interposição de recurso (s) ou após o julgamento do (s) mesmo (s) proceder-se-á a abertura das Propostas de PREÇO .

15.2 Abertos os envelopes da PROPOSTA DE PREÇO, serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

15.3. A ausência das licitantes na sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes propostas, não impede a sua realização, devendo todos os atos ser publicados na Imprensa Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para ciência dos interessados.

15.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope nº 02 – Proposta, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

15.5. A proposta comercial melhor classificada obterá a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos, sendo assim considerada a licitante que apresentar além da oferta no valor de R\$ 30.000,00 pelo pagamento da outorga da concessão, aquela que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO, considerando o maior desconto ofertado na tabela de preços referencial** dos serviços a serem fornecidos à população, segundo o critério previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95.

15.6. O critério de aceitabilidade das propostas para formação da classificação das proponentes será o pagamento pela outorga no importe de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e o desconto sobre a tabela referencial.

15.7. Será assegurado o exercício do direito de preferência as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) inferior a proposta primeira colocada;

15.8. A pontuação referente às propostas comerciais será de forma crescente, recebendo a **maior pontuação a empresa que oferecer o maior desconto**, na seguinte ordem de classificação:

- a. 1 colocada – maior desconto - 5 pontos
- b. 2 colocada – 4 pontos
- c. 3 colocada – 3 pontos
- d. 4 colocada 2 pontos
- e. 5 e demais colocadas – 1 ponto

15.9. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes propostas, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da Imprensa Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, para ciência dos interessados;

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

16.1 Serão consideradas vencedoras as 02 (duas) licitantes que conseguirem a maior pontuação na soma da Nota Técnica (NT) e Preço (NTP) que obedecerá a seguinte fórmula: $NFC = NT + NTP$

ONDE:

NFC = Nota Final Classificatória

NT = Nota Técnica

NTP = Proposta de preço

16.2 Ocorrendo empate na Nota de Classificação Final entre 02 (duas) ou mais licitantes o desempate será realizado pela Comissão de Licitação, no ato, por sorteio na presença dos interessados presentes, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

16.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejou a desclassificação, § 3º do art. 48 da lei 8666/93;

16.4. A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações considerará o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

16.4.1. Que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital. 16.4.2. Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa;

16.4.3. Apresentar proposta em valor inferior ao indicado no Item 15.6. deste Edital;

16.5. Todos os documentos serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubrica;

16.6. O resultado final da licitação, transcorridos todos os prazos recursais fixados em Lei, constará da ata da sessão pública, a ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, com os nomes dos respectivos proponentes, as justificativas



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

de eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade, classificações e desclassificações de propostas proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

17. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Caberão os Recursos especificados no art. 109 da Lei nº 8.666 de 1993. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos em lei, e deverão ser protocolados por meio eletrônico através do endereço eletrônico licitacao@montesiao.mg.gov.br ou por Protocolo na Prefeitura da Estância Hidromineral de Monte Siao, situada na Rua Mauricio Zucato, nº 111, Centro, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 00 horas, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de CONCORRÊNCIA estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item;

17.2. Nenhum prazo correrá sem que os interessados tenham vista do processo licitatório;

17.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

17.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente homologará o procedimento, adjudicando o objeto à licitante vencedora.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato de concessão, cuja minuta integra este Edital;

18.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

poderá ou não ser aceito pela Prefeitura de acordo com seu critério;

18.2. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se à penalidade de declaração de sua desclassificação e a perda da garantia para licitar, ficando facultada à Prefeitura, transferir a adjudicação aos demais proponentes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O Termo de Contrato decorrente desta Licitação será elaborado em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber;

18.4. As condições, Estudo Técnico, Termo de Referência e demais anexos deste Edital farão parte vinculante e integrante do Contrato.

18.5. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Adjudicatária Contratada, sem prejuízos das demais condições previstas no Contrato:

- a) Eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- b) Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução do objeto desta Licitação;
- c) Prover toda a mão de obra quando necessário, execução do objeto contratado, por profissionais qualificados;
- d) Designar desde o início até conclusão dos serviços, responsável em período integral, que esteja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituir qualquer membro da equipe de trabalho, quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;
- e) Submeter à prévia aprovação da Prefeitura a eventual utilização de subcontratadas;

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

19.1. Da **vigência**: O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação será de 10 (dez) anos, contados de sua assinatura;

19.2. Da **prorrogação**: Atendido o interesse público e a prestação adequada do serviço o contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 6º, parágrafo 6º da Lei municipal nº 2.875 de 20 de setembro de 2022.

19.3. Da **alteração**: O contrato poderá a qualquer tempo sofrer alterações para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONARIA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus a Prefeitura pelo ressarcimento;

20.2. A CONCESSIONARIA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os encargos referentes à administração de suas instalações e das instalações utilizadas para a prestação dos serviços públicos, sejam públicas ou não;

20.5. Cumprir durante a vigência do contrato todas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

20.6. Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantê-los em serviços uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Administração entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho;

20.7. Apresentar à Prefeitura sempre que solicitadas, cópias de guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e demais obrigações tributárias relacionadas ao objeto da Concessão.

21. DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

21.1. Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Edital, o seguinte:

- a) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas no capítulo IX da Lei Federal nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação de serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providencias tomadas;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante de legislação vigente;
- e) Extinguir a presente concessão dos serviços objeto desta licitação, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95 e na forma prevista no Contrato de Concessão;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão das Tarifas previstas por Decreto Municipal, na forma constante do Contrato de Concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Concessionária poderá em caso de descumprimento das normas regulamentares



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

apresentadas neste termo e demais condições previstas em Contrato, sem prejuízos das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.987/95, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sofrer as sanções previstas nos artigos 18 e 19 da Lei municipal nº 2.875/2022:

23. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. A concessão será extinta consoante as disposições contidas no capítulo X da Lei Federal nº 8.987/95.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

24.1. Os interessados poderão formalizar consultas via fone (35) 3465-4793, diretamente no Departamento de Administração – Divisão de Licitações;

24.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação;

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações através do e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br ou protocolado junto a Diretoria de Administração, situada a Rua Mauricio Zucato Zucato, 111 - Centro, Monte Sião - MG, 37580-000, telefone (35) 3465-4793, em dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital;

24.4. Para eventual exercício do direito de impugnar os termos do Edital da presente Concorrência, conforme disposto no Artigo 41 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão protocolizar expediente dirigido ao Sr. Prefeito Municipal na Rua Mauricio Zucato Zucato, 111 - Centro, Monte Sião - MG, 37580-000, telefone (35) 3465-4793, em dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00 horas, podendo ainda protocolizar pelo endereço eletrônico licitacao@montesiao.mg.gov.br em até 02 (dois) dias



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

24.4.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

24.4.2. A Comissão de Licitação poderá a qualquer tempo proceder diligências junto às instalações, contabilidade e terceiros em geral das licitantes, destinados a esclarecer ou à complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas.

24.5. Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos interessados, na forma da legislação vigente;

24.6. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será excluído o dia de início e incluído o de vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração;

24.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

24.8. Os casos omissos na presente Licitação serão solucionados, quando ocorridos na sessão pública desta Licitação, pela Comissão de Licitação, e nos demais casos pela Procuradoria Geral do Município;

24.9. Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente;

24.10. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes envolvidas, com prévia renúncia de qualquer outro.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

25.1.1. ANEXO I – Declaração de Credenciamento



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

25.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico

25.1.3 ANEXO III- Termo de Referência

25.1.4. ANEXO IV – Legislação

25.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da CF;

25.1.6. ANEXO VI – Modelo da proposta financeira;

25.1.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato

Monte Sião, 28 de junho de 2023

JOSÉ POCAI JUNIOR

Prefeito Municipal

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES

Vice-Presidente da CPL

AMANDA GARCIA DOMINGUES

Secretária da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

CREENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023 PARA OUTORGA, PELO MUNICÍPIO, DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede àpor seu representante legal infra assinado, interessada em participar da Concorrência Pública nº xxx/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, através da presente, CREDENCIA o Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... CPF nº..... para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(data)

(Representante legal,
RG, CPF NOME E CARGO



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO COM MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Ref: PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023 PARA OUTORGA DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
MONTE SIÃO PARA 02 (DUAS) EMPRESAS.

1. APRESENTAÇÃO

O descrito neste Anexo constitui as descrições básicas exigidas para os serviços licitados, para que, assim, atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, para o alcance dos objetivos por esta pretendidos. Tais requisitos e funcionalidades devem ser fornecidos pelos dois vencedores da licitação, em parceria com a Diretoria Municipal de Obras da Prefeitura de Monte Sião /SP , conforme solicitado neste edital.

Aspectos Regionais e Demográficos

- Monte Sião é uma cidade de Estado do Minas Gerais. O município se estende por 291,6 km².
- A densidade demográfica é de 81,6 habitantes por km² no território do município.
- Vizinho dos municípios de Águas de Lindóia, Jacutinga e Socorro, Monte Sião se situa a 17 km a Sul-Leste de Jacutinga a maior cidade nos arredores. Situado a 855 metros de altitude, de Monte Sião tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 25' 60" Sul, Longitude: 46° 34' 20" Oeste.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

<https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-monte-siao.html>

Formação Administrativa

- Distrito criado com a denominação de Monte Siao, pela Lei Provincial nº 2085, de 24-12-1874, e Lei Estadual nº 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Ouro Fino. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Monte Siao, figura no município de Ouro Preto.
- Assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933. Elevado à categoria de município com a denominação de Monte Siao, pela Lei Estadual nº 115, de 03-11-1936, desmembrado do município de Ouro Fino. Sede no antigo distrito de Monte Siao. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1938.
- Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monte-siao/historico>

Trabalho e Rendimento

- Em 2020, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos.
- A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 23.8%.
- Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 22.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 851 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 5418 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Economia

Monte Siao apresenta um PIB per capita (2023) de R\$ 18.609,95.

No país é o 2.715º de 5.570 municípios. No Estado o 305º de 853 e na região geográfica imediata é o 16º de 34.

Total de Recitas realizadas (2017) – R\$ 60.043,17 (x1000)



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Total de Despesas empenhadas (2017) – R\$ 52.581,48 (x 1000)

Território e Ambiente:

Apresenta 85.7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 90.6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 52.9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monte-siao/panorama>

Evolução do número de óbitos:

A população estimada do Município de Monte Siao em 2021 era de 24.247 habitantes.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monte-siao/panorama>

De acordo com dados disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS do Ministério da Saúde no Portal Cidades do IBGE obteve-se o registro de óbitos ocorridos no Município de Monte Siao, entre o período de 2013 a 2020. O número de óbitos dos anos de 2021 e 2022 foram informados através do Cartório de Registro Civil de Monte Siao, perfazendo os seguintes registros: :

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monte-siao/pesquisa/20/29767?tipo=grafico&indicador=29788>

ANO	ÓBITOS
2013	58
2014	41
2015	47
2016	59
2017	58
2018	108
2019	118
2020	131
2021	207
2022	169



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Com exceção do período de Pandemia, Pela COVID 19, a média histórica de óbitos no município de Monte Siao é de 99 (noventa e nove) óbitos por ano. Uma média mensal de 8 (oito) óbitos no mês.

I. PROJEÇÃO DE RECEITA

A Lei 2875 de 20 de setembro de 2022, regulamentada pelos Decretos 9.054/2023 e 9.119/2023 autoriza a delegação de permissão onerosa a duas empresas que atenderem às exigências do instrumento convocatório, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária. O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

A média estimada do valor pago pelo atendimento à prestação do serviço funerário, considerando o salário médio mensal da população de Monte Siao de 1.6 salários mínimos e a Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários no Brasil, apresentada pela ABREDIF de 2022, o valor referencial do serviço funerário é de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais) reais) – referência 004 – alça dura com visor

Considerando que a média estimada de óbitos no Município de Monte Siao, é de 8 (oito) óbitos no mês e considerando que é esse o número de serviços funerários que poderá gerar valor às concessionárias, temos então, que a média estimada de receitas advindos da prestação dos serviços funerários será de R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte reais) no mês.

A receita estimada anual será de R\$ 383.040,00 (Trezentos e oitenta e três mil e quarenta reais) ao ano. Portanto o valor estimado do contrato de permissão é de R\$ 3.830.400,00 (Três milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais).

II. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Nos termos do modelo contratual proposto, as concessionárias deverão realizar os investimentos necessários à prestação dos serviços objeto da permissão, para o pleno



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

atendimento da demanda estimada e para garantir a qualidade dos serviços a serem ofertados.

Investimentos iniciais e ao longo da permissão

Os investimentos iniciais compreendem as reformas, ampliações, construções, aquisições de bens móveis e imóveis inicialmente necessários para o pleno atendimento da demanda, segundo os parâmetros operacionais previamente determinados no início do período de permissão.

Após a realização dos investimentos iniciais relativos ao primeiro ano, a concessionária terá que realizar investimentos adicionais ao longo da permissão, necessários ao atingimento dos parâmetros operacionais e à manutenção da plena capacidade de atendimento da demanda.

Os itens que compõem tais investimentos são descritos a seguir:

a. Espaço adequado para instalações da concessionária

Em razão das exigências na legislação ambiental e sanitária, estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4798 de 29 de maio de 2015, que instituiu o Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados no Estado de Minas Gerais, que estabelece no mínimo:

- Projeto arquitetônico aprovado pela secretaria de obras e serviços urbanos;
- Garantida a acessibilidade, de acordo com a legislação específica vigente;
- Tetos, pisos, paredes e bancadas devem ser constituídos de material de cor clara, liso, impermeável, resistente ao processo de limpeza e desinfecção;
- Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação de ambiente, onde sejam realizados procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

temporária ou conservação de restos mortais humanos, deverão ser protegidas contra a entrada de insetos e outros animais pelo uso de telas milimétricas;

- Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário, com acesso independente do utilizado para embarque e desembarque de restos mortais humanos, dotada de filtro e/ou bebedouro de água potável;
- Sanitário acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com os parâmetros dispostos na legislação vigente, em local de fácil acesso,
- Sala administrativa com área mínima de 5,5m²
- Área de embarque e desembarque de carro funerário, com acesso privativo distinto do acesso de público, com área mínima de 21,0m²;

b. Velórios:

- a) sala de vigília, com área mínima de 15,0m²;
- b) instalações sanitárias com, pelo menos, uma bacia sanitária e um lavatório para cada sexo, anexas às salas de vigília ou em local de fácil acesso;
- c) copa ou lanchonete em local de fácil acesso.

c. Preparo de cadáveres, necropsia e/ou somatoconservação

- sala de procedimentos para realização de preparo de corpo, necropsia e somatoconservação, com acesso restrito, área mínima de 17 m², para uma mesa de procedimentos, e acrescida de 5,0m² a cada mesa adicional, devendo ser previstas as distâncias mínimas de 1,0m entre mesas, 1,0m entre mesa(s) e paredes e 1,2m entre o(s) pé(s) da(s) mesa(s) e parede(s), contendo:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

- banheiro de barreira com acesso para a sala de procedimentos, exclusivo para trabalhadores do setor, chuveiro(s) e bacia(s) sanitária(s) em boxes individualizados;
- mesa de preparo de corpo revestida em aço inox ou outro material que possa substituí-lo, garantindo a facilidade de limpeza, resistência à corrosão e a não retenção de resíduos.
- limpeza e desinfecção de materiais, com largura e área mínimas de 1,5m e 4,0m², respectivamente, que deve possuir: bancada com pia, lavatório e bancada seca e armário para guarda de material.

d. Veículos funerários

Deverá a concessionária disponibilizar veículos do tipo passeio, para uso administrativo e locomoção de pessoas para assuntos burocráticos, passível de lavagem e desinfecção frequentes – no mínimo 01 (um);

E veículos do tipo carro funerário, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção – no mínimo 01 (um)

e. Equipamentos e materiais de estoque

Deverá a concessionária disponibilizar em suas instalações de sala de depósito para urnas e equipamentos em número suficiente em estoque para a prestação dos serviços.

f. Pessoal técnico

Deverá a concessionária dispor de corpo técnico adequado e capacitado para a execução dos serviços, dentre outras necessidades para o oferecimento do serviço adequado, essencial e necessários para a realização de um funeral com dignidade, constando no mínimo:

03 Agentes funerários (com no mínimo 01 técnico em tanatopraxia).

01 Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

02 Funcionários de funções distintas

g. Outros custos

Além dos custos variáveis, temos algumas despesas operacionais e administrativas, sendo elas: água, energia elétrica, despesas bancárias com emissão de boletos, despesas com telefonia e internet, materiais de escritório e contabilidade.

h. . Premissas Fiscais e Tributárias

O presente projeto adota como premissas tributárias para sua estruturação a incidência dos seguintes tributos sobre as receitas decorrentes da prestação de serviço público funerário conforme legislação vigente em regime de Lucro Real:

1. Programa de Integração Social – PIS
2. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
3. Imposto Sobre Serviço – ISS;
4. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ; e
5. Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL.

Como os tributos federais do PIS e COFINS são não cumulativos, consideramos os créditos sobre os custos e despesas essenciais para a prestação do serviço que também sofrem a tributação de PIS e COFINS.

RECEITAS E CUSTOS

Receita da concessão	R\$/mês
Receita mensal	31.920,00
receita anual	383.040,00

Custos da Concessão	R\$/ano
a) Custo com locação de espaço	48.000,00
b) Suprimentos funerários e veículos	56.400,00
c) funcionários	207.615,36



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

d) Impostos Fiscais e Tributários	38.304,00
e) Outros custos (incluindo seguro)	15.600,00
TOTAL	365.919,36

III. OUTORGA FIXA PROPOSTA

A partir das projeções de investimentos, receitas, custos, despesas e impostos, descritos nas seções precedentes, estima-se o Fluxo de Caixa do projeto e a rentabilidade esperada do negócio objeto da Permissão.

A metodologia adotada para a avaliação econômica do projeto objeto da presente da permissão foi o Fluxo de Caixa Descontado. Em síntese, essa metodologia consiste em projetar o Fluxo de Caixa do projeto e trazê-lo ao valor presente por meio de determinada taxa. No caso, utilizou-se o Custo Médio Ponderado do Capital (CMPC ou WACC) para o projeto.

No cálculo do CMPC, consideram-se três variáveis principais: o custo do capital próprio, o custo da dívida (ou custo do capital de terceiros) e a estrutura de capital adotada, que nada mais é que a ponderação dos dois itens anteriores em relação ao custo de capital total.

Uma vez que o capital próprio e o de terceiros geralmente apresentam custos diferentes, o CMPC nada mais é do que a ponderação desses dois custos, em função de suas respectivas participações na estrutura de capital do empreendimento ao longo de 10 anos.

Em outras palavras, o CMPC do projeto indica o retorno financeiro mínimo que os investidores devem obter ao aplicar seus recursos nesse projeto, pois nada mais é do que o custo de oportunidade do investidor de não investir seus recursos em outros ativos. Portanto, a taxa interna de retorno (TIR) estimada do projeto deve ser comparada ao CMPC com o intuito de avaliar sua viabilidade econômico-financeira.

Desta forma, considerando-se a estimativa apresentada, temos que a outorga para permissão dos serviços funerários no Município de Monte Siao, pode ser realizada para



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

no MÁXIMO 02 (DUAS) empresas, a fim de que a concessionária possa encontrar o equilíbrio econômico e financeiro com a permissão dos serviços, atendendo à todas as exigências do Município de Monte Sião, com valores dos serviços adequados, oferecendo à população serviço eficiente e satisfatório, com valor de outorga fixa de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023

I. SERVIÇOS E PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, conservação cadavérica (embalsamamento e tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

Para os fins deste Edital, definem -se serviços funerais como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

1. Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Concedente, através de Decreto, como metodologia aplicada, em observância às propostas comerciais apresentadas no certame licitatório, obrigando a Administração Pública a apurar toda e qualquer denúncia formulada pelo usuário, na forma legal, aplicando as penalidades decorrentes. Podendo as Concessionárias colocar à disposição do particular outros modelos.

2. Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades:

- a. fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;
- b. remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- c. embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- d. ornamento com flores e outros paramentos afins;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

- e. preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
 - f. fornecimento de véu, paramentação e outros adornos;
 - g. transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
 - h. divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio, se houver;
 - i. transporte de esquife ou similar;
 - j. desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
 - k. transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
 - l. providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
 - m. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
 - n. locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;
 - o. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela Concedente.
3. É vedado às Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário à exceção de venda de Plano



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

4. As concessionárias deverão manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito.

II. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Observado o critério de proporcionalidade deste edital, a execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborado em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO /SP**, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, tudo as expensas do licitante vencedor deste certame, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie.

De acordo com o disposto no item acima, as Concessionárias deverão constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obra necessárias, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

normas e especificações constantes dos **Anexos** do presente edital, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I deste Edital, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, as penalizações previstas na legislação federal e municipal.

O serviço adequado com a estrutura física das instalações do local para desempenho das atividades funerárias, apropriado para atividade, dentro do perímetro autorizado pelo Código de Obras do Município de Monte Siao e de acordo com a legislação sanitária vigente,

III. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato, as Concessionárias deverão disponibilizar:

- Um almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários;
- No mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo, com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz visibilidade; deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados.
- Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

concessão, a referida frota não poderá exceder a idade média de 5 (cinco) anos;

- O veículo deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/ interior;
- Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo, com identificação da Prefeitura de Monte Sião;
- Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;
- Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros;
- Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade, ou específicos para outros fins.
- Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.

DOS REGULAMENTOS

Para cumprimento e execução dos serviços, as Concessionárias deverão observar rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando -se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6. 514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratante de serviço funerário efetivo, tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

- Na execução dos serviços licitados neste edital, as Concessionárias deverão:
 - Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
 - Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
 - Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
 - Executar os serviços responsabilizando -se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade das Concessionárias, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;

- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
 - Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
 - Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.
-
- Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens às Concessionárias, cabendo a estas a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.
 - As Concessionárias se obrigam a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.
 - As Concessionárias não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.
 - Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos às Concessionárias retornarão a Concedente.
 - A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério das Concessionárias, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
 - As Concessionárias se obrigam a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.
 - Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente às Concessionárias, desde que se mostrem necessários à execução



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.

- Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

LEI Nº2.875 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do município de Monte Sião, revoga as leis nº. 1.420 de 24 de novembro de 1998 e nº. 2.107 de 15 de agosto de 2013, bem como o Decreto nº 5.088 de 31 de março de 2014, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art.1º. O Serviço Funerário Municipal tem caráter público e essencial, e, reger-se-á em consonância com o disposto no inciso V do art.30 e art.175, ambos da Constituição Federal; Lei Federal nº8.987/1995; art. 37 da Lei Federal nº8.666/1993; inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº7.783/1998; Resolução da Diretoria Colegiada – DC Nº 33/2011 da ANVISA; art. 14, §7º da Constituição Estadual; Resolução SES nº 4.798 de 29/05/2015; e, alínea “d” do inciso XII do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, podendo ser outorgados à iniciativa privada através de concessão ou permissão onerosa, mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos, portarias, resoluções da atividade de serviços funerários e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art.2º. Os serviços públicos de competência do Município de Monte Sião na forma estabelecida no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal relativo a sepultamento de corpos humanos sem vida, são fundados precisamente na circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito, nos termos desta Lei.

Art.3º. Os serviços funerários somente serão prestados e executados pelas permissionárias estabelecidas neste Município, mediante pagamento de contraprestação pecuniária pelas empresas que assumirem a prestação de serviços após regular procedimento licitatório, sob a supervisão e fiscalização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e do Departamento Municipal de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária e Diretoria Municipal de Assistência Social, ficando expressamente proibido as empresas funerárias estabelecidas em outros municípios exercerem atividades de serviço funerário no âmbito do município de Monte Sião/MG.

Art.4º. Os serviços de que trata o artigo anterior serão outorgados à iniciativa privada através de permissão onerosa, mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos,



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

portarias, resoluções da atividade de serviços funerários e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art.5º. A prestação de serviços funerários compreende a comercialização e fornecimento de urnas mortuárias, comércio, execução e manutenção de funerais com os devidos parâmetros e artigos afins, à locação de paramentos, organização de velórios, o transporte de cadáveres, preparação de corpos, à implantação e operação de velórios privados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento, o acompanhamento do mesmo e demais atividades correlatas aos serviços funerários.

Art.6º. A outorga para exploração dos serviços de que trata o art.5º será realizada por contrato, onde todas as condições os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidas no EDITAL e nas propostas das empresas que alcançarem os termos para a permissão.

§1º. As condições para a permissão serão definidas no edital de licitações.

§2º. Os serviços funerários, no âmbito do município de Monte Siao, quando permitido será prestado exclusivamente pelas empresas permissionárias classificadas nos termos do Edital.

§3º. Caberá a outorga as empresas prestadoras de serviços funerários, sendo a permissão especial onerosa atribuída pelo poder concedente, nos termos do decreto regulamentador, do processo licitatório e edital de licitação.

§4º. As empresas de permissionárias poderão comercializar planos funerários.

§5º. As empresas de planos funerários poderão comercializar seus planos no âmbito do município de Monte Siao/MG, desde que contratem as permissionárias para prestação dos serviços funerários propriamente ditos.

§6º. O prazo de contrato de concessão de serviços públicos funerários, não poderá exceder a 10 anos, permitida a prorrogação, por uma única vez, e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

§7º. O critério de julgamento a ser adotado é o de maior oferta, sendo estabelecido por decreto o valor mínimo de referência a ser pago ao Poder Concedente. Ficará estabelecido no decreto que o valor o máximo ofertado será aplicado a todos os permissionários.

§8º. Aos destinatários da assistência social também deverão ser fornecidos os serviços de que trata o art.5º desta Lei.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto Municipal, a forma de pagamento da permissão da outorga, o modo de execução dos serviços funerários e outros serviços considerados facultativos, os definindo e fiscalizando, serviços esses que poderão também, ser prestados pelas empresas, na forma do art.4º desta lei.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Art.8º. A prestação dos serviços funerários atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art.9º. É expressamente proibido no território do Município de Monte Siao acobertar, remunerar ou agenciar funerais de qualquer natureza.

Art.10. Fica expressamente proibida a exibição, por parte das permissionárias, de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Art.11. Os funerais de indigentes e carentes serão realizados gratuitamente pelo prestador do serviço, segundo critérios estabelecidos através de decreto.

Art.12. Em todos os óbitos em que a causa mortis for doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, os sepultamentos deverão ser realizados obrigatoriamente em urnas lacradas, conforme determinação contida no Documento de óbito (D.O.) ou equivalente.

DOS SERVIÇOS E DAS TARIFAS

Art.13. Os preços dos serviços funerários observarão as tarifas definidas e aprovadas, por atos próprios fixados pelo poder concedente através de Decreto, como metodologia aplicada, em observância às propostas comerciais apresentadas no certame licitatório, obrigando a Administração Pública a apurar toda e qualquer denúncia formulada pelo usuário, na forma legal, aplicando as penalidades decorrentes.

Art.14. As empresas funerárias permissionárias, deverão emitir nota fiscal especificando e discriminando todo tipo de serviço prestado.

Parágrafo único. É facultado às empresas permissionárias prestadora de serviços funerários o oferecimento aos seus clientes de outros tipos de serviços de maior qualidade em relação aos tabelados, sem limitação de preço, em conformidade com o *caput*.

Art.15. As empresas prestadoras de serviços funerários deverão ter suas atividades licenciadas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Diretoria Municipal de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária, cabendo a esta a exigência dos estudos técnicos necessários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condicionantes previstas no documento de licença ambiental, este poderá ser cassada e o prestador de serviço restará sujeito as penalidades previstas na legislação correlata.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Art.16. O reajuste de preço dos serviços funerários, se necessário, serão autorizados anualmente pelo Executivo Municipal, após aprovada a planilha de custos apresentada pelas permissionárias, e a data base será o mês da assinatura do contrato, ou do último reajuste, sendo que fica vedado o reajuste de preço nos casos em que a periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES

Art.17. A Permissionária que praticar atos visando frustrar os objetivos deste regulamento e do contrato de permissão se sujeita as sanções previstas na legislação específica e nos regulamentos próprios sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Art.18. A Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos em razão da inobservância das disposições desta Lei e demais atos administrativos, assegurando ampla defesa, aplicará sanções à permissionária, conforme previstas no instrumento contratual de permissão, a saber:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão até 15 (quinze) dias;
- IV – intervenção; e
- V – rescisão do Termo de Permissão..

Parágrafo Único – Se o autor da irregularidade for empregado ou preposto da permissionária, esta sofrerá as sanções previstas neste artigo.

Art.19. Pelo inadimplemento de qualquer condição desta Lei Municipal, considerando-se a natureza especial e relevante dos serviços a serem prestados, o Poder Concedente aplicará advertências, multas, suspensão, intervenção ou rescisão da outorga da permissão, nos seguintes casos:

I – A ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada:

- a) – deixar de efetuar gratuitamente os funerais de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, bem como dispor para venda caixões e umas populares;
- b) – não disponibilizar do catálogo das Tarifas aos usuários quando solicitado;
- c) – empregar equipamento em más condições de conservação, limpeza ou pintura;
- d) – utilizar equipamento inadequado;
- e) – deixar os veículos sem certificado de registro veicular do Detran;
- f) – deixar de licenciar os veículos no Município de Monte Siao;
- g) – utilização de veículo fúnebre de terceiro sem autorização do Poder Concedente;
- h) – transportar cadáver acima da velocidade de 40 km no perímetro urbano;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

i) – não atender às informações solicitadas pelo Poder Concedente por intermédio de seus Fiscais ou pelo impedimento de acesso da fiscalização aos serviços e suas dependências utilizadas pela permissionária;

j) – deixar de recolher aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos sobre suas atividades dentro do prazo contratual;

l) – deixar de apresentar à Diretoria do Departamento Municipal de Serviços Urbanos anualmente, até o dia 30 de abril, relatório de suas atividades do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

II – A MULTA será aplicada se após 15 (quinze) dias da aplicação da advertência à permissionária que não regularizar os serviços advertidos por escrito, aplicando-se esta no valor de 20 (vinte) VRM para cada serviço não regularizado, recolhendo aos cofres do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

III – A SUSPENSÃO será aplicada se após 15 (quinze) dias da expiração do prazo para recolhimento da multa aplicada à permissionária não regularizar os serviços advertidos e multados, aplicar-se-á suspensão das atividades objeto do contrato de outorga da permissão pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

IV – A RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO dar-se-á se após o cumprimento da intervenção, a permissionária não regularizar o serviço objeto da intervenção ou deixar de pagar a multa dentro de 12 (doze) meses ou reincidir na(s) mesma(s) irregularidade(s), observados o direito de ampla defesa, observados os artigos 17 a 19 desta Lei.

Parágrafo único: Toda a regulamentação nos serviços e nas instalações das permissionárias deverá ser aplicada, mediante a edição de Decreto Municipal específico para tanto, observado os artigos 32 a 34, da Lei Federal nº. 8.978/95 até 90 (noventa) dias.

Art.20. A permissionária penalizada tem o direito de interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, com efeito, suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada aos autos do processo administrativo da certidão de notificação dando ciência das penalidades aplicadas.

Art.21. As multas deverão ser pagas pela permissionária no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da juntada aos autos do processo administrativo da notificação dando ciência do indeferimento do recurso.

Parágrafo Único – Findo esse prazo, sem recolhimento, será determinada a remessa para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de procedimento visando a rescisão da permissão, salvo se houver ação judicial em trâmite contra a decisão do processo administrativo.

Art.22. Na observância da contagem dos prazos previstos nesta Lei será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da juntada ao processo administrativo da notificação de ciência da decisão administrativa.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Art.23. A fiscalização das empresas funerárias realizar-se-ão pelos órgãos municipais em suas atribuições de poder polícia, e concomitantemente pela comissão de dos serviços funerários e será composta por um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos, um representante da Diretoria Municipal de Tesouraria e Finanças, um representante da Diretoria Municipal de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária, um representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, um representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e um representante das Empresas Permissionárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. O edital de licitação deverá observar as disposições consubstanciadas estabelecidas nesta lei e nas legislações prescritas no art. 1º desta Lei e o Decreto regulamentador.

Art.25. Ficam revogadas as leis nº. 1.420 de 24 de novembro de 1998 e nº. 2.107 de 15 de agosto de 2013, bem como o Decreto nº 5.088 de 31 de março de 2014.

Art.25. Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Monte Siao, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

À PREFEITURA DE MONTE SIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023

OBJETO: Concessão de Serviços Funerários do município de MONTE SIÃO

A empresainscrita no CNPJ n..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (data)

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data. Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DE MONTE SIÃO

-----Ref.: CONCORRÊNCIA

PÚBLICA nº

Data: / / 2023

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.S. as nossa Proposta Comercial que faz a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº e inscrição estadual nº, estabelecida no (a), para a outorga de Concessão dos Serviços Funerários do Município da Estância Hidromineral de Monte Sião, nos termos do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº __/2023, conforme a seguir indicados:

VALOR OFERTADO PELA OUTORGA : R\$ _____

TABELA REFERENCIAL DE VALORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA	DESCONTO (%)	VALOR PROPOSTO
URNA			
Ref.01 – Urna com 04 alça dura sem verniz	R\$ 1330,00		
Ref.02- Urna com 04 alça dura e verniz	R\$ 2.129,00		
Ref. 03- Urna com 06 alça dura e verniz	R\$ 2.767,00		



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

Ref. 04 – Urna com 06 alça dura e visor	R\$ 3.990,00		
Ref. 05- Urna com Alça Parreira	R\$ 4.290,00		
Ref. 06- Urna com alça parreira e Visor	R\$ 4.596,00		
Ref. 07 – Urna com visor e varão	R\$ 5.467,00		
Ref. 08 – Urna com tampa gravada	R\$ 5.824,00		
Ref. 09 – Urna com detalhes na tampa	R\$ 6.459,00		
Ref. 10 – Urna com sobre tampo	R\$ 7.600,00		
Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela	A partir de R\$ 7.900,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO			R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO: R\$

Validade da proposta:

Prazo para depósito da proposta:

...../...../.....

Data

.....

assinatura do representante l

legal Carimbo do CNPJ/MF



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB N°

PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC 122/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 011/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A EMPRESA

.....

Aos ... dias do mês de ... de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, com sede administrativa a Rua Maurício Zucato, 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência - CP xxx/2023, Processo Licitatório - PRC xxx/2023 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de outorga de prestação de serviços funerários no Município de Monte Sião – MG, promovido pela Diretoria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2875 de 20 de setembro de 2022, regulamentada pelos Decretos nº 9.054 de 12 de janeiro de 2023 e 9.119 de 01 de março de 2023.

1.2. Referidos serviços funerários consistem nas seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

- a. fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias;
- b. remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- c. embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- d. ornamento com flores e outros paramentos afins;
- e. preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- f. fornecimento de véu, paramentação e outros adornos;
- g. transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- h. divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, com fornecimento de noticiários de falecimento e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio, se houver;
- i. transporte de esquife ou similar;
- j. desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícias, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- k. transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpo cadavérico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- l. providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- m. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- n. locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;

o. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal e das normas emanadas pela Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública - CP xx1/2023, Processo Licitatório - PRC xx/2023, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2875 de 20 de setembro de 2022, regulamentada pelos Decretos nº 9.054 de 12 de janeiro de 2023 e 9.119 de 01 de março de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato referente à concessão de outorga de prestação de serviços funerários é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA E PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1. O recolhimento deverá ser feito à Prefeitura Municipal de Monte Siao por meio de guia emitida pela Diretoria de Finanças e Tesouraria - Divisão de Cadastro, Lançadoria, Tributos e Fiscalização Fazendária, em única parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do ato de homologação da declaração de vencedora do certame.

4.2. A concessionária licitante deverá pagar a Prefeitura Municipal de Monte Siao, através de guia própria, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

4.3. O valor a ser pago pela prestação do serviço funerário, nos termos da proposta comercial, será atualizado anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.119/2023



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O presente termo terá duração de _10 (dez) anos, permitida a prorrogação, por uma única vez, e no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

5.2.A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A Concessionária obriga-se a executar, por concessão do Concedente, devendo manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo relacionados:

6.1.2.fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo CONCEDENTE, podendo colocar à disposição do particular outros modelos.

6.1.3.instalações e manutenção de prédio com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente;

6.1.3.1. As instalações acima mencionadas acima compreendem o velório municipal e o particular.

6.1.3.2. O velório particular acima mencionado deve ser disponibilizado nos moldes do projeto base apresentado em anexo a Declaração de disponibilização de instalações no prazo máximo de 90 dias da assinatura do contrato.

6.2.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local adequado para preparação dos corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

6.3.A CONCESSIONÁRIA prestará outros serviços não relacionados na presente cláusula, mas com a finalidade relacionada ao Serviço Funerário Municipal, a critério do CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

6.4. Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Contrato, o CONCEDENTE será representado pela Diretoria de Administração do Município de MONTE SIÃO.

6.5 CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter uma equipe de funcionários qualificados dentro do necessário, adequada à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, prestando os serviços funerários, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado.

6.6. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficará ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

6.7.O pessoal utilizado na execução dos serviços será subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.

6.8.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens públicos que forem utilizados pela mesma, necessários à execução do presente contrato.

6.9.Outros bens poderão ser autorizados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, desde que se mostrem necessários a execução dos serviços.

6.10.A CONCESSIONÁRIA prestará, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos às pessoas indigentes, inclusive aquelas em situação de rua, e carentes, desde que o usuário do serviço esteja inscrito e for usuário do sistema único do governo, ou para pessoas falecidas que não possuam qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

6.11.A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente para os carentes e indigentes indicados pela Prefeitura, os seguintes serviços:

- atendimento funerário, incluindo ornamentação do corpo, com urna com as seguintes especificações: Urna sextavada com 4 alças dura sem verniz. Acabamento Interno: Papel branco com babado e travesseiro solto.
- transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, até 50 km, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;
- serviços gerais (Cartório e Delegacia de Polícia).

6.12.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços para o CONCEDENTE de forma direta, sendo-lhe vedada à celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta, sem prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de adoção das penalidades cabíveis.

6.13.A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, de todas as referências da Tabela de preços constante do Decreto Municipal, podendo oferecer outras urnas e serviços.

6.14.A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, após a assinatura desse contrato, no mínimo o número de veículos apresentados em proposta técnica (veículo utilitário e veículo para uso em cortejo), com o logotipo da empresa ; com película solar em material polietileno, deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pelo CONCEDENTE.

6.15.A aludida frota, durante toda a vigência contratual, deverá possuir idade média de 05 (cinco) anos.

6.16.A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

6.17.É vedado à Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pela licitante vencedora da presente licitação.

6.18. A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços dos serviços homologados à CONCESSIONÁRIA são os constantes do Decreto Municipal, de acordo com os descontos ofertados na proposta comercial dos vencedores do certame.

7.2.Nos preços fornecidos consideram -se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão -de- obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas à prestação de serviços, objeto deste Contrato.

7.3. O valor a ser pago pela prestação do serviço funerário, nos termos da proposta comercial, será atualizado anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.119/2023



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

7.4.O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES:

8.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo fiel cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Fica a CONCEDENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1- O CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos a registros contábeis.

9.2- A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aquelas que o CONCEDENTE entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não adaptados ao trabalho.

9.3.- A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS, e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior ao último exigível.

9.4.- A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Contrato de Concessão, sem prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e caducidade da concessão.

9.5.- Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e outros destinados à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

9.6- Sem prejuízo da observância do detalhamento constante dos Anexos do Edital licitatório que deu origem a este ajuste, a contar da assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório no Município, com telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público.

9.7.- A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

9.8.- A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, executar os serviços funerários concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

9.9.- A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE:

10.1 - Incumbe o CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Contrato, o seguinte:

- a Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.987/95 e no presente Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- b Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços funerários e as cláusulas contratuais do presente Contrato de Concessão, que cobrirá toda a área física do



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

município, de conformidade com os critérios objetivos estipulados nos anexos do edital de Licitação que originou o presente ajuste;

- c. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- d. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;
- e. Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e na forma prevista do presente contrato;
- f. Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Concessionária poderá em caso de descumprimento das normas regulamentares apresentadas neste termo e demais condições previstas em Contrato, sem prejuízos das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.987/95, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 18 e 19 da Lei municipal nº 2.875/2022:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONCESSÃO

12.1. Ficam assegurados ao CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCESSIONÁRIA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, poderá a Administração, rescindir unilateralmente o presente contrato de concessão.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

12.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Concessão, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações em até de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Termo de Concessão, em relação ao prazo fixado para a execução dos serviços.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Concessão.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do Termo de Concessão.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (dez por cento) do valor do Termo de Concessão.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

12.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

12.6. É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1.A concessão será extinta consoante as disposições contidas no capítulo X da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações e art. 23, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.987/95, é declarado competente o foro da Comarca de MONTE SIAO/MG, para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONCEDENTE, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ - de de 2023.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

1)

2)



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE SIAO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO

CONTRATADA: _____

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

....., de de 2023.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de CP 011/2023, PRC 122/2023, do tipo Maior desconto sobre a tabela referencial apresentada, juntamente com o pagamento da outorga, para Concessão para 02 (duas) empresas executarem a prestação do serviço funerário no município de Monte Siao, pelo prazo de 10 (dez) anos, dar-se-á no dia 01/08/2023, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2^a. a 6^a. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Siao, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o edital correspondente ao Processo de Licitação nº. 122/2023, Concorrência Pública nº. 011/2023, foi publicado no Site da Prefeitura Municipal de Monte Siao em 28 de junho de 2023, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Siao, 28 de junho de 2023.

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Assessora de Gabinete